



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 3.648, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para instituir a obrigatoriedade de Giroflex de alerta aos veículos destinados a fiscalização agropecuária e dá outras providências.

**Autor:** Deputado MARX BELTRÃO

**Relator:** Deputado RICARDO AYRES

## I - RELATÓRIO

A proposição sob análise, de autoria do ilustre Deputado Marx Beltrão, busca alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para instituir a obrigatoriedade de dispositivo de iluminação intermitente, denominado giroflex, nos veículos utilizados na fiscalização agropecuária.

Na justificação da proposta, o Autor argumenta que a utilização de sinalização do tipo giroflex pelos veículos de fiscalização agropecuária trará mais segurança no trânsito em vias rurais, as quais geralmente não possuem iluminação adequada para o fluxo de veículos que por elas trafegam, inclusive para o transporte de crianças a caminho das escolas rurais.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT) manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição deverá ser encaminhada para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



\* C D 2 4 1 8 9 6 6 0 4 5 0 0 \*



O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta nesta Comissão.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos analisar proposta que tenciona alterar a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para estabelecer a obrigatoriedade de dispositivo de iluminação intermitente, denominado giroflex, nos veículos utilizados na fiscalização agropecuária.

De início, cabe destacar que a proposição em comento já recebeu, nesta Comissão, parecer da lavra do eminente Deputado Leônidas Cristino, o qual não chegou a ser apreciado. Por concordarmos integralmente com a análise feita pelo então Relator, adotamos como nossa sua manifestação, nos seguintes termos:

Concordamos com o Autor do projeto, no sentido de que a utilização de sinalização tipo giroflex, pelos veículos de fiscalização agropecuária, contribuirá para a melhoria da sinalização e da visibilidade do trânsito nas vias rurais, nas quais esses veículos geralmente operam.

A iluminação rotativa e intermitente dos chamados giroflex certamente se destaca nas frequentemente pouco iluminadas estradas e rodovias onde as fiscalizações ocorrem, além de chamar a atenção nos principais trajetos desses veículos. Dessa forma, sua utilização contribui para a melhor identificação dos locais de operação e também para a segurança do fluxo das vias rurais como um todo.

A proposição, entretanto, propõe o acréscimo de parágrafo único ao art. 218 do CTB, dispositivo esse que trata da infração por transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, ou seja, sem qualquer relação com o tema proposto.

Dessa forma, faz-se necessário propor um substitutivo ao projeto, de modo a se prever o uso de dispositivos de iluminação intermitente pelos Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





veículos de fiscalização agropecuária no art. 29 do CTB, comando legal que trata das normas de circulação e do uso desses dispositivos por outros tipos de veículos.

Diante de todo o exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.648, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado RICARDO AYRES  
Relator

2024-14079



\* C D 2 4 1 8 9 6 6 0 4 5 0 0 \*





## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.648, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização dos veículos de fiscalização agropecuária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização dos veículos de fiscalização agropecuária com dispositivo de iluminação intermitente.

Art. 2º O art. 29 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII-A:

“Art.

29. ....

.....  
VIII-A - os veículos utilizados na fiscalização agropecuária gozam de livre parada e estacionamento no local da realização da operação de fiscalização, devendo estar sinalizados com dispositivo de iluminação intermitente acionado durante a operação e em seus deslocamentos a serviço, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



\* C D 2 4 1 8 9 6 6 0 4 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

5

Deputado RICARDO AYRES  
Relator

2024-14079

Apresentação: 10/10/2024 17:27:20.277 - CVT  
PRL 2 CVT => PL 3648/2023  
PRL n.2



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241896604500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres